

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 500/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que “Dispõe sobre garantia da qualidade de pavimento asfáltico nos casos que menciona e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 03/04).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar autarquias, empresas públicas ou privadas, órgãos da administração pública direta ou indireta e terceiros que atuem nessa qualidade, a restaurar o asfalto danificado em virtude de suas intervenções.

Verifica-se que o PL tem por finalidade a prestação eficiente do serviço público, encontrando respaldo no art. 37, “caput” da CF, que prevê a eficiência como um dos princípios da administração pública.

Nesse sentido os ensinamentos do eminente administrativista Hely Lopes Meirelles:

“O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.” (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição, 2000, p. 90) (g. n.)

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 02 de fevereiro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente -Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

